Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7680/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27087/2016
PROTOCOLO	: 1758090
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	ILKA REGINA DE LIMA OESTREICH
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Ilka Regina de Lima Oestreich**, nascido (a) em 27.10.1965, matrícula n. 68238021, ocupante do cargo efetivo de especialista em educação, 151/D/II, código 60028, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 204-205) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 206) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 35, *caput,* da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º, da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com paridade e integralidade de proventos a **Ilka Regina de Lima Oestreich**, conforme Decreto "P" n. 5.099/2016, publicado em 17 de novembro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.287.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP